



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 129 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 68.390,00 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa reais), no exercício corrente".

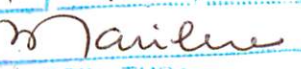
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, com despesas correntes até o montante de R\$ 68.390,00 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa reais), alocado nos elementos de despesas constantes do Anexo I "Suplementa", que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida destina-se ao pagamento de pessoal e encargos, auxílio alimentação dos servidores da JUCER e outras despesas correntes e de capital.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB.
RECEBIDO
Em 01 / 12 / 2003

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 68.390,00 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 68.390,00 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa reais), em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em conformidade com o Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Junta Comercial do Estado de Rondônia			
1922.231221203.1068	Capacitação dos servidores da JUCER	3390.1400	40	1.140,00
		3390.3300	40	1.150,00
		3390.3900	40	1.150,00
				3.740,00
1922.041221015.2254	Manutenção e funcionamento da JUCER	3190.1100	40	35.000,00
		3390.3300	40	3.000,00
		4490.5200	40	5.000,00
				43.000,00
1922.231251006.2257	Difusão de informações e qualidade no reg. de empresas	3390.3900	40	710,00
		4490.5200	40	1.940,00
				2.650,00
1922.041221015.2576	Auxílio alimentação aos servidores da JUCER	3390.4600	40	19.000,00
		TOTAL		68.390,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1922.041221015.2254	Junta Comercial do Estado de Rondônia			
	Manutenção e funcionamento da JUCER	3190.1300	40	25.000,00
		3390.3900	40	25.390,00
		3390.4900	40	8.000,00
		3190.9200	40	10.000,00
		TOTAL		68.390,00



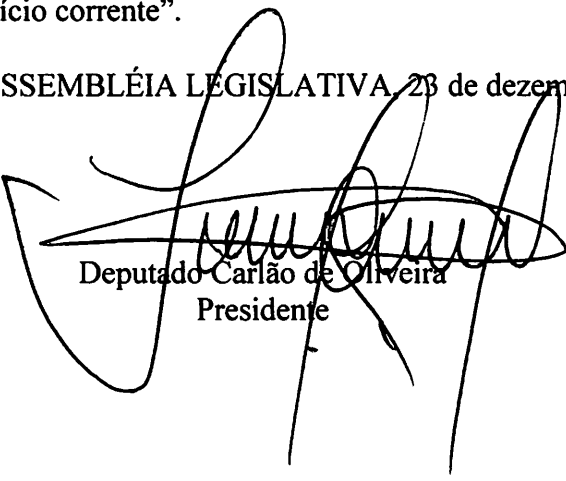
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 189/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 68.390,00 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa reais), no exercício corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 68.390,00 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 68.390,00 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa reais), em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em conformidade com o Anexo I a esta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1922.231221203.1068	Junta Comercial do Estado de Rondônia Capacitação dos servidores da JUCER	3390.1400	40	1.140,00
		3390.3300	40	1.150,00
		3390.3900	40	1.150,00
				3.740,00
1922.041221015.2254	Manutenção e funcionamento da JUCER	3190.1100	40	35.000,00
		3390.3300	40	3.000,00
		4490.5200	40	5.000,00
				43.000,00
1922.231251006.2257	Difusão de informações e qualidade no reg. de empresas	3390.3900	40	710,00
		4490.5200	40	1.940,00
				2.650,00
1922.041221015.2576	Auxílio alimentação aos servidores da JUCER	3390.4600	40	19.000,00
TOTAL				68.390,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1922.041221015.2254	Junta Comercial do Estado de Rondônia				
	Manutenção e funcionamento da JUCER	3190.1300	40	25.000,00	
		3390.3900	40	25.390,00	
		3390.4900	40	8.000,00	
		3190.9200	40	10.000,00	
TOTAL				68.390,00	